



Processo 73.673

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.880

Autoriza contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito para implantação do sistema de transporte urbano "Bus Rapid Transit - BRT"; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$18.504.735,80); e revoga dispositivo da correlata Lei 8.054/13.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de outubro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.** até o valor de **R\$ 18.504.735,80 (dezoito milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, observado o disposto no artigo 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 4.270, de 30 de setembro de 2013, ambas do Banco Central do Brasil, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para a contratação.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados no financiamento da contrapartida da implantação de Sistema de Transporte Urbano, denominado *Bus Rapid Transit* (BRT), com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Programa de Infraestrutura de Transporte de Mobilidade Urbana – Pró Transporte, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para o pagamento do principal, juros, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, na qual serão disponibilizados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na conta corrente mencionada no “caput” deste artigo, fica a instituição financeira autorizada a debitar e,



(Autógrafo PL n.º 11.880 - fls. 2)

posteriormente, transferir os recursos a crédito do BANCO DO BRASIL S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados e na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e as despesas a que se refere o “caput” deste artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Se houver garantia da União para a operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas oriundas de cotas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. As contragarantias mencionadas no “caput” deste artigo visam apenas à prestação de contragarantia à União e ao pagamento de débitos para com esta.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante suficiente para se cumprir as obrigações assumidas nesta Lei, em conformidade com o cronograma de desembolso do Agente Financeiro.

Art. 6º. O orçamento do Município consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes à amortização do principal, acessórios, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei e pela Lei Municipal n.º 8.054, de 28 de agosto de 2013.

Art. 7º. Após assinado o contrato de que trata o art. 1º desta Lei, cópia do respectivo instrumento será enviada à Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se o artigo 4º da Lei Municipal n.º 8.054, de 28 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de outubro de dois mil e quinze (02/10/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente